



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 073 /2022

Dispõe sobre o Prêmio Produtividade e Qualidade para os profissionais da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido "Prêmio Produtividade e Qualidade", conforme estabelecido no artigo 134, da Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, aos profissionais da Educação Básica constantes no artigo 88, da Lei Municipal nº 2007, de 29 de abril de 2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Negro, sendo integrantes do Quadro Próprio, desde que sejam comprovados os seguintes itens:

I- Eficiência e produtividade, comprovada pelo servidor, mediante resultado na avaliação de desempenho e de conhecimentos, maior ou igual a 8,5 (oito vírgula cinco), apurada na última avaliação de desempenho;

II- Ausência de advertências, sanções, suspensões ou qualquer tipo de penalidade, apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O referido “Prêmio Produtividade e Qualidade” será concedido em caráter excepcional, de forma única e em pecúnia, correspondendo ao valor proporcional a sua jornada de trabalho e período de atuação.

Parágrafo único. O pagamento do referido prêmio de produtividade dependerá da análise financeira, relação de receita e despesa de cada exercício, e ainda, o atendimento aos percentuais constitucionais dispostos no art. 198, §3º; art. 212, §1º e art. 212-A, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos a serem utilizados, correspondem aos constitucionais destinados à Educação, como também, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1319, de 12 de dezembro de 2002.

Rio Negro, 1º de novembro de 2022.



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 01/11/2022 17:16:04

**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2022 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63617e90f79c>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso dispõe sobre o Prêmio Produtividade e Qualidade para os profissionais da educação básica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A proposta visa a atualização da legislação municipal e o estabelecimento critérios mais claros quanto ao pagamento do Prêmio Produtividade e Qualidade aos profissionais da educação básica do Município de Rio Negro, revogando a Lei Municipal nº 1319, de 12 de dezembro de 2002.

O Prêmio Produtividade e Qualidade tem previsão na Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, em seu art. 134:

“Art. 134 O prêmio produtividade e qualidade serão concedidos ao servidor efetivo que no desempenho de suas atribuições alcançar resultados definidos em quantidade e qualidade de metas pré-estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo Único. O prêmio produtividade e qualidade é vantagem adicional, revista mês a mês, não se incorpora ao vencimento do servidor e não será computado e nem acumulado para concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias.”

Na legislação pertinente ao magistério municipal, consta na Lei nº 2007, de 29 de abril de 2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Negro, no artigo 88:

“Art. 88. A remuneração dos profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, na educação infantil e ensino fundamental, terá como referência o valor recebido pelo FUNDEB, não podendo o total da folha de pagamento anual ser inferior a setenta por cento do total recebido no ano.”

que além de descrever quais profissionais serão avaliados para fazer jus ao prêmio produtividade e qualidade, vincula o pagamento desse prêmio ao Fundeb, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A





Município de Rio Negro

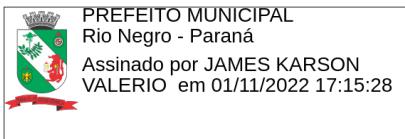
TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância de sua finalidade. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

